

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 5.518/2019

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5518/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico dispõe sobre a criação de cargo de diretor de escola no quadro permanente do Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério do Município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Acerca da aptidão lógica e gramatical não há retoques a serem pontuados.

A CF/88 aduz no artigo 61, §1°, II, "a" que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, aplicando o referido conteúdo ao âmbito municipal pelo Princípio da simetria, ter-se-á que compete ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções na administração municipal. Que é justamente a determinação do artigo 43, parágrafo único, I da Lei Orgânica Municipal.

Ainda em sede da Lei Máxima Municipal, o artigo 72, V, prevê que compete, privativamente ao Prefeito prover e extinguir os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores, salvo os de competência da Câmara. Além de iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (XI).

Materialmente não há óbice legal.

Imperioso destacar que, visando a não onerar os cofres públicos, temse como medida de compensação a extinção do cargo de Coordenador de creche, que atualmente se encontra vago, sendo, portanto, o impacto de tal proposta negativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Por fim, cumpre com o ora disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, carreando aos autos a Estimativa de Impacto Financeiro, sendo esta de 0%, justamente pela medida acima alegada.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5518/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 8 de abril de 2019.

 Marcos Lourençano
Presidente
 N D'C W
Marcos Rui Gomes Marona Vice-Presidente
vice-i residente
Genésio Valensio

Relator